

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, a)

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, abrangendo **locação de veículos automotivos com fornecimento de motorista, combustível, ar-condicionado e manutenção**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

Un	Descritivo Técnico	Quilometragem Estimada (km)	Quantidade Mínima
SERV	LOCAÇÃO DE VEÍCULO Tipo Van Comum - Capacidade mínima 15 lugares (1 motorista + 14 passageiros); ar-condicionado; direção hidráulica/elétrica; combustível flex; vidros elétricos; idade máxima 3 anos, demais especificações conforme Termo de Referência.	400.000	4
SERV	LOCAÇÃO DE VEÍCULO Tipo Van Adaptada (Mista) - Capacidade mínima 13 lugares (1 motorista, 11 passageiros e 1 cadeirante); elevador ou rampa de acesso; cintos adequados; espaço para fixação de cadeira de rodas; ar-condicionado; direção hidráulica/elétrica; combustível flex; idade máxima 3 anos, demais especificações conforme Termo de Referência.	212.000	3
SERV	LOCAÇÃO DE VEÍCULO Tipo Carro de passeio - Capacidade mínima 5 lugares (incluindo motorista); tipo hatch ou sedan; 5 portas; ar-condicionado; direção hidráulica/elétrica; câmbio manual ou automático; combustível flex; idade máxima 3 anos, demais especificações conforme Termo de Referência.	342.000	6

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, b)

A Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe precisa garantir a continuidade e o bom funcionamento do transporte sanitário destinado aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como aos profissionais de saúde envolvidos nos atendimentos. A frota própria do município não tem condições de absorver toda a demanda existente, seja pelas limitações estruturais, pelos custos elevados de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

manutenção ou pela necessidade de manter veículos disponíveis de forma permanente. Diante disso, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, por meio da locação de veículos com motorista, combustível e manutenção inclusos, mostra-se a alternativa mais viável para assegurar a regularidade do atendimento.

Considerando que o contrato atualmente vigente possui período de execução compreendido entre os meses de maio de um exercício e maio do exercício seguinte, a análise do histórico de utilização do serviço foi realizada com base nesse mesmo recorte temporal, de modo a manter coerência entre os dados analisados e a execução contratual.

A partir da análise dos dados consolidados, observa-se crescimento contínuo do volume de atendimentos ao longo dos últimos anos, com aumento percentual relevante quando comparados o início de 2022 e o início de 2025, conforme demonstrado nos Anexos III e IV. Esse comportamento evidencia a ampliação gradual e sustentada da demanda pelo serviço de transporte sanitário.

O Contrato nº 36/2021, juntado aos autos como Anexo VI, previa originalmente a distribuição de 117.000 km para Van Comum, 342.000 km para Van Adaptada e 468.000 km para veículos comuns. No entanto, o histórico de execução contratual, apresentado no Anexo V, demonstra que a utilização efetiva dos veículos ao longo da vigência não ocorreu exatamente conforme a estimativa inicial, o que tornou necessária a reavaliação dos quantitativos então previstos.

Diante desse contexto, os quantitativos definidos para a presente contratação não representam aumento isolado de uma modalidade específica de veículo, mas sim uma redistribuição mais equilibrada dos quilômetros contratados, baseada no histórico real de utilização do serviço. Essa readequação busca tornar a alocação dos recursos públicos mais racional, compatibilizar a previsão contratual com a demanda efetivamente observada e conferir maior flexibilidade à operação, sem comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade do transporte sanitário prestado à população.

Assim, os quantitativos propostos para esta contratação refletem as necessidades atuais do serviço e asseguram capacidade operacional suficiente para



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhar o crescimento da demanda, reduzir o risco de indisponibilidades e garantir a continuidade e a segurança do transporte sanitário ofertado à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos com fornecimento de motorista, combustível, ar-condicionado e manutenção. O objetivo é garantir um transporte sanitário eficiente, seguro e contínuo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe.

O ciclo de vida da solução contempla as seguintes etapas:

3.1. Planejamento e Contratação: levantamento das necessidades, definição dos requisitos técnicos, realização de pesquisa de mercado e abertura do processo licitatório para escolha da empresa prestadora do serviço.

3.2. Execução do Serviço: disponibilização dos veículos conforme a demanda, manutenção preventiva e corretiva dos automóveis, monitoramento da quilometragem e controle da eficiência operacional, garantindo segurança e conforto aos usuários.

3.3. Monitoramento e Avaliação: fiscalização do cumprimento do contrato, acompanhamento dos indicadores de desempenho (como disponibilidade dos veículos, cumprimento de horários, atendimento à demanda), além da avaliação da satisfação dos usuários e da eficiência do serviço prestado.

3.4. Encerramento e Reavaliação: ao término do contrato, será realizada uma análise dos resultados obtidos, verificando a necessidade de ajustes para futuras contratações, bem como a viabilidade de continuidade da solução adotada.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES (Art. 17, Inciso Iº)

A presente licitação será conduzida pelo rito da inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação técnica devidamente justificada em razão das características do objeto e dos riscos inerentes à contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objeto é a prestação de serviços de transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), é um serviço contínuo, essencial e diretamente relacionado à garantia do direito à saúde do indivíduo, cuja descontinuidade, atraso ou execução inadequada poderá acarretar prejuízos graves e imediatos aos munícipes, pois ausência de transporte é o mesmo que negar acesso à saúde pública.

A análise do contexto da contratação, aliada à experiência administrativa desta Municipalidade, evidencia a ocorrência de riscos relevantes, especialmente:

- a) participação de empresas sem capacidade técnica e operacional adequada;
- b) apresentação de propostas com valores inexequíveis;
- c) possibilidade de inexecução contratual ou paralisação do serviço;
- d) risco de atraso na conclusão do certame, comprometendo a continuidade da prestação do serviço público.

Os riscos citados têm impacto elevado, que podem comprometer significativamente a continuidade do atendimento aos pacientes, bem como gerar prejuízos à Administração, aos cidadãos, enfim à coletividade.

Considerando o acima depreendemos que a inversão de fases se mostra como medida relevante e adequada, necessária, imprescindível e proporcional, visto que a inversão permitirá que apenas os licitantes previamente habilitados, com a comprovação de qualificação técnica positivada, regularidade jurídica e capacidade econômico-financeira aferidas, participem da etapa competitiva que é a propostas e lances.

A Inversão de fases proporciona maior segurança e seriedade na seleção do fornecedor, reduz o risco de propostas inexequíveis (por preços ou por documentos falhos), celeridade na condução do certame, diminuição de retrabalho administrativo, bem como a mitigação de riscos de inexecução contratual e por fim a descontinuidade do serviço.

Ressalta-se que a inversão de fases não implica qualquer restrição à competitividade, uma vez que não altera os requisitos de habilitação, limitando-se a antecipar sua análise, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e observância aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dessa forma, a medida adotada encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público, justificando plenamente sua aplicação no presente certame.

Importante registrar que com base na experiência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, observamos recorrentes em que as empresas vencem a disputa de lances, porém na hora que comprovar a habilitação nas mais variadas nuances, as empresas falham, não comprovam adequadamente os requisitos de habilitação, ocasionando retrabalho administrativo, atraso na conclusão dos certames e frustração do planejamento institucional, de fato atrapalham o procedimento, frustram o planejamento dos setores.

O esse cenário recorrente evidencia o risco de obtenção de propostas aparentemente vantajosas, porém inexecutáveis na prática, comprometendo a efetividade da contratação e, em casos mais graves, podendo resultar na descontinuidade do serviço público ou no desabastecimento de serviços essenciais à população.

Tal modus operandi pode culminar em perdas de prazos e devolução de recursos, ou ainda pior, podem promover o atraso na prestação dos serviços e desabastecimento por demora processual, entre outras demandas.

Trazendo a mensagem para linguagem popular, onde a empresa ganha, mas não leva, onde o município obtém “ilusórias boas propostas de preços”, mas não logra êxito na compra, e por fim, falta o serviço ou o material para o cidadão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)

5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

5.1.1. Veículos tipo VAN COMUM: Deverão possuir idade máxima de 03 (três) anos, contados da data de recebimento das propostas. Devem ter capacidade mínima para 15 (quinze) pessoas, sendo 01 (um) lugar destinado ao motorista. O veículo deverá dispor de ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível tipo flex, vidros elétricos e demais equipamentos obrigatórios por lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2. Veículos tipo VAN ADAPTADA (mista): Deverão possuir idade máxima de 03 (três) anos, contados da data de recebimento das propostas. Devem ter capacidade mínima para 13 (treze) pessoas, sendo 11 (onze) passageiros sentados, 01 (um) motorista e 01 (um) cadeirante. O veículo deverá ser adaptado com elevador ou rampa de acesso para cadeira de rodas, contar com cintos de segurança adequados e espaço para fixação segura da cadeira de rodas. Também deverá possuir ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, combustível tipo flex, vidros elétricos e demais equipamentos obrigatórios por lei.

5.1.3. Veículos tipo CARRO DE PASSEIO: Deverão possuir idade máxima de 03 (três) anos, contados da data de recebimento das propostas. Devem ter capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, ser do tipo hatch ou sedan, possuir 05 (cinco) portas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, tração dianteira, câmbio manual ou automático e utilizar combustível tipo flex (gasolina/etanol).

5.2. REQUISITOS GERAIS:

5.2.1. Manutenções Preventivas: O fornecedor deve manter a manutenção preventiva das ambulâncias conforme o cronograma recomendado pelo fabricante, garantindo o perfeito estado de funcionamento dos veículos.

5.2.2. Manutenções Corretivas: Manutenções corretivas devem ser realizadas imediatamente após a identificação de qualquer falha ou avaria, esta identificação deverá ser feita pelo condutor do veículo, e registrada no checklist para que o fiscal responsável possa tomar as medidas cabíveis. Em caso de necessidade de manutenção prolongada (mais de 24 horas) ou avaria que comprometa o uso imediato do veículo, o fornecedor deve providenciar um veículo substituto com as mesmas especificações, sem custo adicional para a contratante, garantindo a continuidade do serviço.

5.2.3. Seguro dos veículos: A contratada deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, a apólice de seguro do veículo, no mínimo, na modalidade APP, de acidentes pessoais para os motoristas e passageiros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.4. Licenciamento: Os veículos devem estar devidamente licenciados e regularizados, conforme as normas vigentes de trânsito, como cita o artigo 130 do Contran;

5.2.5. A empresa contratada deverá realizar a regulamentação específica para a prática de transporte de pacientes. Portaria SAS no 55/99 do Ministério da Saúde;

5.2.6. O prestador de serviços deve apresentar comprovante de experiência na prestação de serviços da mesma natureza, garantindo a capacidade técnica e operacional para a execução do contrato;

5.2.7. A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, emitida pelo órgão competente dos motoristas responsáveis pela operação dos veículos, atestando a inexistência de antecedentes criminais. Esse requisito visa garantir a segurança dos pacientes e profissionais transportados, além de atender aos princípios da administração pública, como a eficiência e a moralidade.

5.2.8. O controle da quilometragem rodagem dos veículos será efetuado através de planilhas manuais, tacógrafo, e os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento GPS;

5.2.9. O custeio com alimentação e hospedagem dos condutores, quando por algum motivo necessitarem ficar no destino, em função das questões relacionadas ao transporte do paciente ficará a cargo da empresa contratada.

5.2.10. A empresa contratada deverá disponibilizar meios de comunicação eficazes com o motorista, garantindo que a equipe responsável possa contatá-lo sempre que necessário para coordenar a retirada e entrega de pacientes, bem como para repassar informações relevantes ao serviço. Esses meios de comunicação devem ser de fácil acesso e estarem operacionais durante todo o período de prestação do serviço, assegurando a continuidade e eficiência do transporte sanitário.

5.3. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação. Toda a gestão, manutenção e operação dos veículos devem ser realizadas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diretamente pelo fornecedor contratado, garantindo o controle e a qualidade dos serviços prestados.

5.4. Prazos:

5.4.1. O prazo para início da execução dos serviços será de **20 (vinte) dias** úteis após a emissão do pedido pelo departamento de compras;

5.4.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo máximo legal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)

6.1. Forma de Prestação de Serviço:

a. Horário de saída de VAN para transporte dos pacientes, do município Peruíbe:

LOCAL	HORÁRIO/CONSULTA	
SÃO PAULO	02h40	06h40
SANTOS	03h40	08h30

LOCAL	HORÁRIO/HEMODIÁLISE	
SANTOS	03h30	08h

b. Local de coleta dos pacientes dentro do Município de Peruíbe: as vans de consulta das 02h40 e 03h40 buscam pacientes próximos de suas residências, e as das 06h40 e 08h30 terão pontos específicos de encontro. A van de hemodiálise tanto do horário das 03h30 quanto 08h00 buscam os pacientes em suas residências;

c. Os carros de passeio destinados ao transporte de pacientes seguirão orientação do serviço de agendamento da frota para local e horário de embarque;

d. Local de desembarque dos pacientes dentro do município de Peruíbe seguirá orientações do serviço de agendamento da frota;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e. Os veículos e os condutores deverão estar devidamente identificados quando a serviço do município de Peruíbe;
- f. O condutor deverá permanecer por tempo integral no destino aguardando o término das consultas dos pacientes;
- g. Os condutores **não** necessitam de habilitação específica ou treinamento em caso de emergência;

6.2. Estimativa de rodagem anual - CARROS DE PASSEIO

CIDADE/TRECHO	DISTÂNCIA (KM)	ESTIMATIVA TOTAL (KM)
Peruíbe - São Paulo	141	112.800
Peruíbe - Santos	82	98.400
Peruíbe - Barretos	568	39.760
Peruíbe - Campinas	231	46.580
Peruíbe - Registro	103	22.230
Peruíbe - Pariquera-Açu	133	22.230

6.3. Estimativa de rodagem anual - VANS COMUNS

CIDADE/TRECHO	DISTÂNCIA (KM)	ESTIMATIVA TOTAL (KM)
Peruíbe - São Paulo	141	200.000
Peruíbe - Santos	82	200.000

6.4. Estimativa de rodagem anual - VANS ADAPTADAS / MISTAS

CIDADE/TRECHO	DISTÂNCIA (KM)	ESTIMATIVA TOTAL (KM)
Peruíbe - São Paulo	141	100.000
Peruíbe - Santos	82	112.000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Principais locais (hospitais, clínicas, etc.) onde os pacientes serão transportados, dentro de cada cidade de destino:

6.5.1 São Paulo: Hospital das Clínicas; Hospital SP; Santa Casa; Dante Pazzanese; Hospital Servidor Público Estadual e Municipal; Pérola Byington; Darcy Vargas; Hospital Menino de Jesus; Albert Einsten; Sírío Libanês. IBCC; CEMA; Hospital do Câncer; Clínica Suel Abujamra; Hospital Santa Marcelina Itaim e Itaquera; Hospital Heliópolis; AME Barradas.

6.5.2. Santos: HGA; AME Santos; Casa da hepatite; AME Praia Grande; Beneficência Portuguesa; Hospital Irmã Dulce Praia Grande; Santa Casa de Santos.

6.5.3. Vale do Ribeira: Hospital Regional de Registro; Hospital São João; Hospital Regional de Pariquera Açu.

6.6. Quantidade mínima de veículos para cada categoria:

- 04 (quatro) vans comuns;
- 03 (três) vans adaptadas/mistas com acessibilidade, com capacidade para 11 (onze) passageiros sentados, 01 (um) motorista e 01 (um) cadeirante cada;
- 06 (seis) carros de passeio com capacidade de 05 (cinco) lugares

6.7. Forma de agendamento dos veículos com a futura contratada:

No setor de transporte de pacientes do Município de Peruíbe;

6.8. A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos por 07 (sete) dias semanais seguindo orientações do setor de transporte de pacientes sendo que aos finais de semana e feriados poderão ser dispensados os serviços de acordo com a necessidade.

6.9. Controle de quilometragem das viagens

A contratada deverá realizar o controle da quilometragem de cada viagem, garantindo a precisão dos deslocamentos realizados. Esse controle será feito por meio das seguintes diretrizes:

6.9.1. Registro Manual e Digital: O motorista deverá registrar manualmente no diário de bordo e digitalmente, através de sistema eletrônico ou aplicativo, os



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

seguintes dados para cada viagem realizada:

- a. **Ponto de partida:** O ponto de partida de todas as viagens será o Setor de Frota Municipal, situado à Rua Alfredo Gomes, nº46 - Centro - CEP: 11770-110) ;
- b. **Quilometragem inicial:** Deverá ser registrada antes da saída do veículo;
- c. **Destino** (local de atendimento do paciente);
- d. **Quilometragem final:** Deverá ser registrada ao término do percurso, no ponto final, que será também o setor de Frota Municipal;
- e. **Tempo total da viagem** e eventuais paradas realizadas;
- f. O percurso realizado fora das rotas de viagens estabelecidas não deverá ser contabilizado para fins de pagamento. Isso inclui, mas não se limita a: deslocamento do veículo da base da contratada até o ponto de partida da contratante, retorno do ponto de chegada até a base da contratada, trajetos para manutenções, abastecimentos ou qualquer outro deslocamento que não esteja diretamente relacionado à viagem contratada.

6.9.2. Uso de GPS e Tacógrafo:

- a. O veículo deverá ser equipado com sistema de rastreamento GPS, permitindo o monitoramento remoto das rotas percorridas e a conferência dos registros realizados pelos motoristas.
- b. O tacógrafo digital será utilizado para garantir a precisão da quilometragem percorrida, sendo obrigatória a sua aferição regular.

6.9.3. Relatórios Periódicos:

- a. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhando a quilometragem rodada por cada veículo, as rotas percorridas e os tempos de deslocamento e dados referentes ao absentéismo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. A Secretaria Municipal de Saúde poderá auditar e validar os dados para evitar discrepâncias e assegurar a correta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Peruíbe, por meio de um gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução do serviço, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais. As principais atividades da gestão do contrato incluem:

- Monitoramento contínuo do serviço prestado;
- Registro de ocorrências e eventuais não conformidades;
- Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;
- Verificação da adequação dos materiais e mão de obra utilizados;
- Validação das medições e emissão de relatórios técnicos;
- Comunicação entre a contratada e a contratante para garantir a execução conforme o estabelecido;
- O gestor do contrato será **Felipe Augusto Moreira, CPF: 372.497.648-88;**
- O fiscal do contrato será **Américo de Oliveira Pimentel CPF: 114.279.328-16.**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII,g)

8.1. A licitante vencedora apresentará ao setor requisitante a Nota Fiscal referente ao serviço realizado. O responsável pelo setor solicitante realizará a análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, para que a empresa a rerepresente.

8.3. O Município de Peruíbe providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Peruíbe, que deverá estar em correspondência com os serviços solicitados e com os valores ofertados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. A licitante vencedora deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao CNPJ da detentora para realização dos pagamentos.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, h)

9.1. Quanto à forma de seleção do fornecedor, será mediante procedimento licitatório, cuja modalidade adequada deverá ser indicada pela consultoria jurídica.

9.2. Com relação aos critérios de seleção de fornecedor, registra-se que a(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo de locação de veículos e transporte de pacientes;

9.3. Os licitantes deverão cumprir todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além dos critérios de qualificação econômica previstos no edital.

9.4. Garantia da Proposta

9.4.1. Será exigida garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A garantia da proposta poderá ser prestada, a critério da licitante, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação comprobatória na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, constituindo condição indispensável para participação no certame.

9.4.4. A exigência da garantia da proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir o risco de desistências injustificadas, mitigar a participação de licitantes sem capacidade operacional compatível com o objeto e resguardar a continuidade dos serviços essenciais de transporte sanitário.

9.4.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes após a assinatura do contrato pelo adjudicatário ou, no caso dos demais participantes, após o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encerramento do certame, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As estimativas do valor de contratação serão inseridas pelo Departamento de Compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido precedida da formalização dos respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD) de nº352/2025, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2026.

Funcional programática	Ficha	Fonte de Recurso
02.10.05.10.302.0006.2073.3.3.90.39	385	Tesouro

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações da Contratada

12.1.1. Entregar o objeto contratado em conformidade com as especificações previstas no Edital e com sua proposta apresentada;

12.1.2. Cumprir integralmente o objeto e os prazos estabelecidos, disponibilizando, para isso, os recursos humanos e materiais necessários à sua execução;

12.1.3. Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, informações detalhadas e pertinentes ao objeto contratado;

12.1.4. Permitir à Contratante, por meio de seu departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização sobre a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratadas, sem que



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tal fiscalização isente ou reduza a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

12.1.5. O combustível e manutenção em geral serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.6. Os veículos carros de passeio deverão possuir idade máxima de 03 (três) anos contados da data de recebimento das propostas, veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 05 (cinco) portas e ar condicionado;

12.1.7. Os veículos vans comuns deverão possuir idade máxima de 03 (três) anos contados da data de recebimento das propostas, capacidade mínima para 15 passageiros (sendo um para motorista);

12.1.8. O veículo Vans adaptadas/mistas deverão ser equipadas com elevador ou rampa de acesso, idade máxima de 03 (três) anos contados da data de recebimento das propostas, capacidade de 11 (onze) passageiros sentados, 01 (um) motorista e 01 (uma) vaga para cadeiras de rodas

12.1.9. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo Contratante;

12.1.10. Manter em dia os pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório, licenciamento, ISS e INSS;

12.1.11. Manter os veículos em condições de funcionamento de forma ininterrupta, regulares e higienizados, bem como com todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;

12.1.12. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a apólice de seguro do veículo, no mínimo, na modalidade APP, de acidentes pessoais para os motoristas e passageiros;

12.1.13. Manter, durante toda execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.14. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.15. Os motoristas deverão estar habilitados pelo DETRAN com documentação regularizada;

12.1.16. Prestar os serviços de acordo com as determinações do Contratante;

12.1.17. Proceder à substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por outro semelhante ao contratado;

12.1.18. Serão de total responsabilidade do contratado quaisquer multas por infração ao Código Nacional de Trânsito, advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados;

12.1.19. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.1.20. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da locação de serviços de transporte objeto deste Edital;

12.1.21. A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme tacógrafo utilizado, a contratada deverá fazer a entrega do mesmo, no Departamento solicitante, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;

12.1.22. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;

12.1.23. No caso de transporte de pacientes, apanhar os pacientes nos locais determinados pela contratante e aguardar os pacientes no local até o término das consultas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar à Contratada, de forma clara e em tempo hábil, todas as diretrizes, documentos e informações necessários para a execução do objeto;

13.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3. Designar gestores e fiscais para acompanhar e supervisionar a execução do contrato, garantindo a observância de suas cláusulas e a qualidade dos bens ou serviços contratados.

14. LOCAL, DATA E ASSINATURA

Peruíbe, 18 de março de 2026.

Jady Rinaldi
Enfermeira / Núcleo ETP/TR
Matrícula 10.285

